



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543 9900 - RAMAL
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.297, DE 17 DE MAIO DE 2017..

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, e dá outras providências correlatas.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, constante da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, que reger-se a em consonância com Lei Federal - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência de caráter permanente e paritário em todos os níveis das políticas públicas do município de Capão Bonito/SP".

Art. 3º Altera-se a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.079/2008, que vigorará as seguinte forma:

"**Art.4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD".

Art. 4º O artigo 6º, incisos I, II e parágrafos 1º à 7º da Lei Municipal nº 3.079/2008, passaram a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 22(vinte e dois) membros e respectivos suplentes.

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal;

a - 02(dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante preferencialmente profissional dos programas: CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e/ou CREAS -Centro de Referência Especializado e 01 (um) representante profissional que atenda e acompanhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543 9900 - RAMAL
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.297, DE 17 DE MAIO DE 2017..

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, e dá outras providências correlatas.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, constante da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, que reger-se a em consonância com Lei Federal - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência de caráter permanente e paritário em todos os níveis das políticas públicas do município de Capão Bonito/SP".

Art. 3º Altera-se a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.079/2008, que vigorará as seguinte forma:

"**Art.4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD".

Art. 4º O artigo 6º, incisos I, II e parágrafos 1º à 7º da Lei Municipal nº 3.079/2008, passaram a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 22(vinte e dois) membros e respectivos suplentes.

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal;

a - 02(dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) representante preferencialmente profissional dos programas: CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e/ou CREAS -Centro de Referência Especializado e 01 (um) representante profissional que atenda e acompanhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

diretamente o programa do BPC (Benefício de Prestação Continuada) à Pessoa com Deficiência.

b - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (preferencialmente profissionais que atuam diretamente com Pessoa com Deficiência).

c - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Sendo 02 (dois) representantes da Educação - 01 (um) representante na esfera municipal e 01(um)representante na esfera estadual - preferencialmente, profissionais que atuam diretamente com Pessoa com Deficiência; 01 (um) representante da Cultura e 01 (um) representante do Esporte - preferencialmente profissional que atua diretamente com Pessoa com Deficiência.

d - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

e - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

f - 01(um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil:

a - 03(três) representantes das entidades que prestam serviços próprios às pessoas com deficiência.

b - 07(sete) representantes pessoas físicas, com no mínimo uma das seguintes deficiências:

- 1 - Auditiva;
- 2 - Visual;
- 3 - Física;
- 4 - Intelectual/mental que poderá ser representada pelo representante legal;

c - No item "b" do inciso II, deste artigo, poderão também se enquadrar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pessoas que tenham parentesco natural com pessoas com deficiência numa proporção que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento);

d - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este representante indicado pela sede da OAB instalada no Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. Para cada Conselheiro Titular, será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho será considerado de relevante interesse público e não serão remunerados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º. A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante decreto municipal, expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As desistências de membros do Conselho serão acolhidos e deliberados pela Assembléia.

§ 5º. As substituições de membros do Conselho em caso de vacância, serão feitos por resoluções do Conselho após deliberação.

§ 6º. Os representantes do segmento do inciso II, no item "a" e seus respectivos suplentes serão indicados por Fórum próprio convocados pelas Entidades aludidas neste artigo.

§ 7º. Os representantes do segmento do inciso II, no item "b" e seus respectivos suplentes serão escolhidos em Assembléia convocada pelo CMDPcD.

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 7º, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, eleger a Mesa Diretora, que será composta de 04{quatro} membros da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Diretor Secretário
- IV - Segundo Diretor Secretário.

Art. 6º Ficam criados os artigos 7º-A e 7º-B, que terão a seguinte redação:

"Art. 7º-A O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, será de 02(dois) anos, a contar da data da posse, admitindo-se uma única recondução subsequente".

"Art. 7º-B Perderá o mandato de Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar à três(3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis(6) intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista em regimento interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD;
- IV - apresentar procedimento incompatível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal".

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como secretaria responsável pelo vínculo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - cederá espaço para instalação e guarda dos materiais do CMDPcD, inclusive para realização das reuniões e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 1111
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

atendimento à população, na possibilidade colaborará com um funcionário desta secretaria para dar suporte administrativo quando necessário.

Art. 8º Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da citada lei municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de maio de 2017.


MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.